



VETO TOTAL 009/2021

Av. Brasil, nº 2.971 Compensa II - CEP: 69036-110
Telefone: +55 (92) 3625-5417

OFÍCIO Nº 322 /GP

Manaus, 20 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **David Valente Reis**
Presidente da Câmara Municipal de Manaus
Manaus – Amazonas

ASSUNTO: Veto Total ao Projeto de Lei n. 174/2021

Ref.: Ofício n. 098/2021 DICEL/DL /CMM

Senhor Presidente,

Consoante o prazo e a forma estabelecidos pelo § 2º do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Manaus, comunico a Vossa Excelência que resolvi apor VETO TOTAL ao Projeto de Lei n. 174/2021, de autoria do Vereador Marcelo Augusto da Eira Corrêa, que **“dispõe sobre admissão de diplomas de pós-graduação stricto sensu emitidos por instituições de ensino superior (IES) regulares de países membros do Mercosul e Portugal e dá outras providências”**, aprovado por essa Câmara Legislativa.

Ouvida, a Procuradoria Municipal do Município - PGM manifestou-se pelo veto ao Projeto de Lei pelas seguintes razões:

“Em que pese a meritória iniciativa do nobre parlamentar, nos termos em que se apresenta, tem-se que o Projeto de Lei sob análise contém a eiva da inconstitucionalidade, uma vez que propõe alteração legislativa que visa instituir uma obrigação negativa explícita ao Poder Público Municipal, consistente na vedação à Administração Pública Direta e Indireta Municipal de negar efeito aos títulos de pós-graduação *stricto sensu* obtidos de forma integralmente presencial em universidades nos países do Mercosul e em Portugal, conforme regulamentação exigida, quando



destinados à atuação de profissionais da saúde nas unidades de saúde do Município de Manaus.

Acerca desse fundamento, ressalto que a alteração do artigo 59, inciso IV, da LOMAN, promovida pela Emenda à LOMAN nº 101, de 21 de dezembro de 2020, não tem o condão de autorizar que a Câmara de Vereadores crie uma atribuição ao Poder Executivo, por se tratar de matéria relacionada à organização e ao funcionamento da Administração municipal, de modo que pela presente iniciativa observa-se que o Legislativo interfere em área de atuação que não lhe é afeta, em clara afronta ao Princípio da Independência dos Poderes (art. 2º da CF/88) e ao Princípio da Reserva de Iniciativa estampado no art. 33, § 1º, II, "e", da Constituição do Estado do Amazonas, no art. 59, inciso IV da LOMAN, bem como no art. 61, §1º, inciso II, alínea "e", da CF/88.

Ademais, verifica-se que a proposta de alteração legislativa irá repercutir diretamente na remuneração de servidores e no impacto orçamentário anual, que são matérias, igualmente, da competência privativa do Chefe do Executivo Municipal, nos termos do art. 59, incisos II e III, da LOMAN".

Ante o exposto, decido pelo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei supramencionado, face às justificativas expostas, nos termos do art. 65, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN.

Atenciosamente,


DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus